



ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021– ESPAÇOS & GRUPOS CULTURAIS LEI ALDIR BLANC NATIVIDADE - RJ

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL

TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ, entidade civil sem fins lucrativos, com endereço na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade - RJ, CEP nº 28.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, através de seu representante legal, **Severiano Antônio dos Santos Rezende**, brasileiro, portador do CPF/MF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e de outro lado **XXXXXXXX**, doravante denominado (a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

Sobre o proponente PREMIADO

Dados Solicitados	Informação sobre Proponente Premiado
Nome do Proponente Premiado	
CPF CNPJ do Premiado	
Endereço completo (apresentado no ato da inscrição como comprovante de residência)	
E-mail para contato	
Telefone (incluir DDD)	



Título do projeto	
a) Valor bruto do prêmio (Pessoa Jurídica)	a) R\$
b) Valor líquido do prêmio (Pessoa Física)	b) R\$
Produto serviços a serem entregues ao Município	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021 – LEI ALDIR NATIVIDADE -RJ, em conformidade com o inciso XII do Art. 2º da 13.019, de 31 de julho de 2014, baseando-se no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, nesse identificada como LEI ALDIR BLANC, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, em decorrência da Covid-19, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, autorizado pelo PL 795/2021, do Senado Federal, acolhido pelo acórdão do TCU - nº 1118/2021 - item 9.5.1.2, Lei 14.150/2021, de 12 de maio de 2021, Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e no que couber das demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL o prêmio financeiro que a Prefeitura Municipal de Natividade concede ao (à) proponente PREMIADO(A) para execução do Projeto “[**escrever nome do projeto**]” devidamente aprovado(a) no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2021 - ESPAÇO & GRUPOS CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC NATIVIDADE -RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO



SECRETARIA ESPECIAL DA
CULTURA

MINISTÉRIO DO
TURISMO





CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE - RJ

Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, o valor aprovado na seleção;

- a) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- b) Supervisionar e assessorar o(a) PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- c) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

DO PROPONENTE

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas.
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Disponibilizar 02 (duas) atividades gratuitas para escolas, espaços públicos e comunidade que deverão estar descritas no formulário de inscrição.
- e) Autorizar a Prefeitura Municipal de Natividade e SEMTUR a compartilhar seu trabalho em páginas da instituição e em redes sociais, com liberação total de direitos do autor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PROPONENTE sob supervisão da **Secretaria Municipal de Turismo**, que acompanhará a execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência conforme cronograma definido neste edital.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão repassados recursos conforme descrito no objeto do edital e categoria de premiação, a serem creditados na conta bancária informada pelo proponente, conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da premiação corresponde a R\$10.000,00 (dez mil reais), cujo montante é fixo e irrevogável durante todo o prazo de vigência do contrato, sofrerá os descontos de impostos previstos em Lei e será concedido em parcela única.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos orçamentários do presente Termo Simplificado de Fomento Cultural são oriundos do repasse federal previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à esta ação para pagamentos dos projetos sociais culturais, conforme a dotação orçamentária :

02 15 SEC. MUN. TURISMO

021515 SEC. MUN. TURISMO

13 392 0029 1144 0000 LEI ALDIR BLANC – Nº 14.017/2020

676 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

677 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prêmio será pago exclusivamente mediante depósito em conta corrente ou conta Poupança do(a) próprio(a) PREMIADO(A), conforme sua indicação, não sendo aceitas contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras. Também não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DO OBJETO

Será exigido relatório com a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, conforme cronograma definido neste edital. Tal providência é de estrita observância pelo proponente a fim de viabilizar a prestação de contas da Prefeitura Municipal junto ao Governo Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido relatório deverá conter as atividades realizadas para o cumprimento do objeto pela apresentação de fotos, vídeos, páginas na internet, redes sociais, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria Municipal de Turismo poderá exigir complementação do relatório caso jogue necessário e o descumprimento por parte do proponente poderá ensejar a devolução dos recursos através de execução judicial.



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita à rescisão deste termo de contrato e devolução dos recursos, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo IPC-A, e estará sujeito(a) às sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não entrega de resultados esperados que comprometam a integridade do projeto ou seus resultados, haverá a rescisão do contrato por parte do Município, com obrigação de devolução de valores integrais por parte do Proponente, acrescida de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PROPONENTE

Nos termos do Edital, o proponente, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pelo Município no site www.natividade.rj.gov.br e no DIÁRIO OFICIAL do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Natividade - RJ– Pará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Natividade – RJ, _____ de _____ de 2021.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito

NOME
REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Testemunhas:

1.Nome / CPF:

2.Nome / CPF: